


**AUDIÊNCIA PÚBLICA ALMG**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA

# Carreira dos Especialistas em Educação Básica do Estado.

**DiESE**



O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, que completa mais de 70 anos de atuação, é uma instituição construída pelo movimento sindical brasileiro para fortalecer, com base técnica e rigor analítico, **a luta dos trabalhadores por melhores salários, condições de trabalho e políticas públicas justas**. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como referência nacional na produção de estudos sobre trabalho e renda, contribuindo para qualificar o debate público, enfrentar desigualdades e subsidiar a ação sindical na defesa de direitos e na construção de um projeto de desenvolvimento centrado na valorização do trabalho.



# ***Constituição da Carreira dos Especialistas em Educação em Minas Gerais***

***Marcos legais: 1973, 1977 e 2004***

# A organização da Carreira dos Especialistas em Educação Básica (EEB)

*A organização da carreira dos Especialistas em Educação Básica em Minas Gerais tem origem na estruturação do magistério público na década de 1970, no contexto das reformas educacionais nacionais.*

## ● Lei nº 6.277, de 1973

*Instituiu o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus no Estado, estabelecendo, pela primeira vez, a distinção entre funções docentes e funções técnico-pedagógicas.*

## ● Lei nº 7.109, de 1977

*Consolida a organização carreira organizando o Quadro do Magistério estadual e institui formalmente os cargos de:*

***Orientador Educacional (OE)***

***Supervisor Pedagógico (SP)***

***Administrador Educacional (AE)***

## ● Lei nº 15.293, de 2004

*Promove a estruturação da carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado e, no âmbito das carreiras, institui a carreira de **Especialista em Educação Básica (EEB)**.*

*A nova carreira voltada ao cargo de EEB engloba os cargos de Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico e Administrador Educacional.*



***Evolução da política  
remuneratória dos Especialistas***

### **Lei nº 11.091, de 1993**

*Institui a gratificação de função de 25% incidente sobre o vencimento dos cargos de Supervisor Pedagógico (SP), Orientador Educacional (OE) e Administrador Educacional (AE).*

### **Lei nº 15.293, de 2004**

*Institui as carreiras dos Profissionais da Educação Básica. Cria o cargo de Especialista em Educação Básica (EEB). Mantém a gratificação 25% sobre o vencimento do cargo de Especialista em Educação Básica (EEB).*

### **Lei nº 18.975, de 2010**

*Promove alterações na política remuneratória. Cria a política remuneratória do subsídio que incorpora grande parte das gratificações.*

### **Lei nº 21.710, de 2015**

*Reorganiza a política remuneratória com o retorno das vantagens acumuláveis, reestrutura as carreiras e estabelece meta para a valorização salarial o Piso Salarial Profissional Nacional (Piso Nacional do Magistério).*

# Evolução Salarial dos Especialistas em Educação Básica

Período 1º janeiro de 2011 a 31 março de 2026

Cargos	Escolaridade	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Especialista em Educação Básica - EEB - 24 HORAS	Superior	1.320,00	1.386,00	1.455,30	1.455,30	1.455,30	1.620,62	1.982,54	1.982,54	1.982,54	1.982,54
	Superior Lato Sensu	1.452,00	1.524,60	1.600,83	1.600,83	1.600,83	1.782,68	2.180,79	2.180,79	2.180,79	2.180,79
	Mestrado	1.597,00	1.677,06	1.760,91	1.760,91	1.760,91	1.960,95	2.398,87	2.398,87	2.398,87	2.398,87
	Doutorado	1.756,92	1.844,77	1.937,00	1.937,00	1.937,00	2.157,04	2.638,76	2.638,76	2.638,76	2.638,76
Especialista em Educação Básica - EEB - 40 HORAS	Superior	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.425,50	2.425,50	2.701,04	3.304,24	3.304,24	3.304,24	3.304,24
	Superior Lato Sensu	2.420,00	2.541,00	2.668,05	2.668,05	2.668,05	2.971,14	3.634,66	3.634,66	3.634,66	3.634,66
	Mestrado	2.662,00	2.795,10	2.934,86	2.934,86	2.934,86	3.268,26	3.998,13	3.998,13	3.998,13	3.998,13
	Doutorado	2.928,00	3.074,61	3.228,34	3.228,34	3.228,34	3.595,08	4.397,94	4.397,94	4.397,94	4.397,94

Elaboração: DIEESE; Fonte: Legislação do Estado de Minas Gerais

Notas:

- i) Entre 1995 e 2004 não houve reajustes salariais
- ii) A partir de 2011 o regime de pagamento passou a ser o Subsídio, conforme a lei estadual n.º 18.975/2010 e na carreira de PEB foi incluído o nível de certificação.
- iii) A partir de 2011, com a introdução do Subsídio, a carreira de Analista Educacional foi desmembrada e criada uma tabela específica para Analista Educacional com função de Inspeção Escolar.
- iv) A partir de junho de 2015 o pagamento dos subsídios foram extintos e retornou o pagamento do vencimento base, de acordo com a Lei n.º 21.710/15.
- v) A partir de junho de 2015 a carreira de PEB não conta mais com os níveis Ensino Médio Magistério e Licenciatura Curta.
- vi) A partir de junho de 2015 as carreiras de Analista Educacional, Analista de Educação Básica contam com o nível de certificação.
- vii) A partir de junho de 2015 as carreiras de TDE, ATB e ASE passaram a diferenciar na tabela salarial a escolaridade lato sensu da stricto sensu, que anteriormente eram consideradas no mesmo nível.
- viii) A partir de junho de 2015 a carreira de Assistente Técnico Educacional (ATE) foi transformada na carreira de Técnico da Educação (TDE).
- ix) A partir de outubro de 2021 foi incorporado o abono de 2017.
- xx) \* Reajuste definido pela Lei 25.840 de 2026.

# Evolução Salarial dos Especialistas em Educação Básica

Período 1º janeiro de 2011 a 31 março de 2026

Cargos	Escolaridade	2021	2022	2023	2024	2025	2026*
Especialista em Educação Básica - EEB - 24 HORAS	Superior	2.135,64	2.350,49	2.652,29	2.774,83	2.920,79	3.078,51
	Superior Lato Sensu	2.349,20	2.585,53	2.917,51	3.052,30	3.212,85	3.386,34
	Mestrado	2.584,12	2.844,08	3.209,26	3.357,53	3.534,14	3.724,98
	Doutorado	2.842,54	3.128,50	3.530,20	3.693,30	3.887,57	4.097,50
Especialista em Educação Básica - EEB - 40 HORAS	Superior	3.559,40	3.917,48	4.420,48	4.624,71	4.867,97	5.130,84
	Superior Lato Sensu	3.915,34	4.309,22	4.862,53	5.087,18	5.354,77	5.643,93
	Mestrado	4.306,87	4.740,14	5.348,78	5.595,89	5.890,23	6.208,30
	Doutorado	4.737,56	5.214,16	5.883,66	6.155,49	6.479,27	6.829,15

Elaboração: DIEESE; Fonte: Legislação do Estado de Minas Gerais

Notas:

- i) Entre 1995 e 2004 não houve reajustes salariais
- ii) A partir de 2011 o regime de pagamento passou a ser o Subsídio, conforme a lei estadual n.º 18.975/2010 e na carreira de PEB foi incluído o nível de certificação.
- iii) A partir de 2011, com a introdução do Subsídio, a carreira de Analista Educacional foi desmembrada e criada uma tabela específica para Analista Educacional com função de Inspeção Escolar.
- iv) A partir de junho de 2015 o pagamento dos subsídios foram extintos e retornou o pagamento do vencimento base, de acordo com a Lei n.º 21.710/15.
- v) A partir de junho de 2015 a carreira de PEB não conta mais com os níveis Ensino Médio Magistério e Licenciatura Curta.
- vi) A partir de junho de 2015 as carreiras de Analista Educacional, Analista de Educação Básica contam com o nível de certificação.
- vii) A partir de junho de 2015 as carreiras de TDE, ATB e ASE passaram a diferenciar na tabela salarial a escolaridade lato sensu da stricto sensu, que anteriormente eram consideradas no mesmo nível.
- viii) A partir de junho de 2015 a carreira de Assistente Técnico Educacional (ATE) foi transformada na carreira de Técnico da Educação (TDE).
- ix) A partir de outubro de 2021 foi incorporado o abono de 2017.
- xx) \* Reajuste definido pela Lei 25.840 de 2026.

# Comparativo: Período 1º janeiro de 2011 a 31 março de 2026

*Evolução do vencimento dos cargos de EEB comparado a evolução da Inflação Oficial e a evolução do valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).*



**Reajuste do  
Vencimento dos  
Cargos EEB**

**133,2%**



**Inflação Oficial  
(IPCA-IBGE)**

**136,1%**



**Reajuste do Piso  
Nacional do  
Magistério\*\***

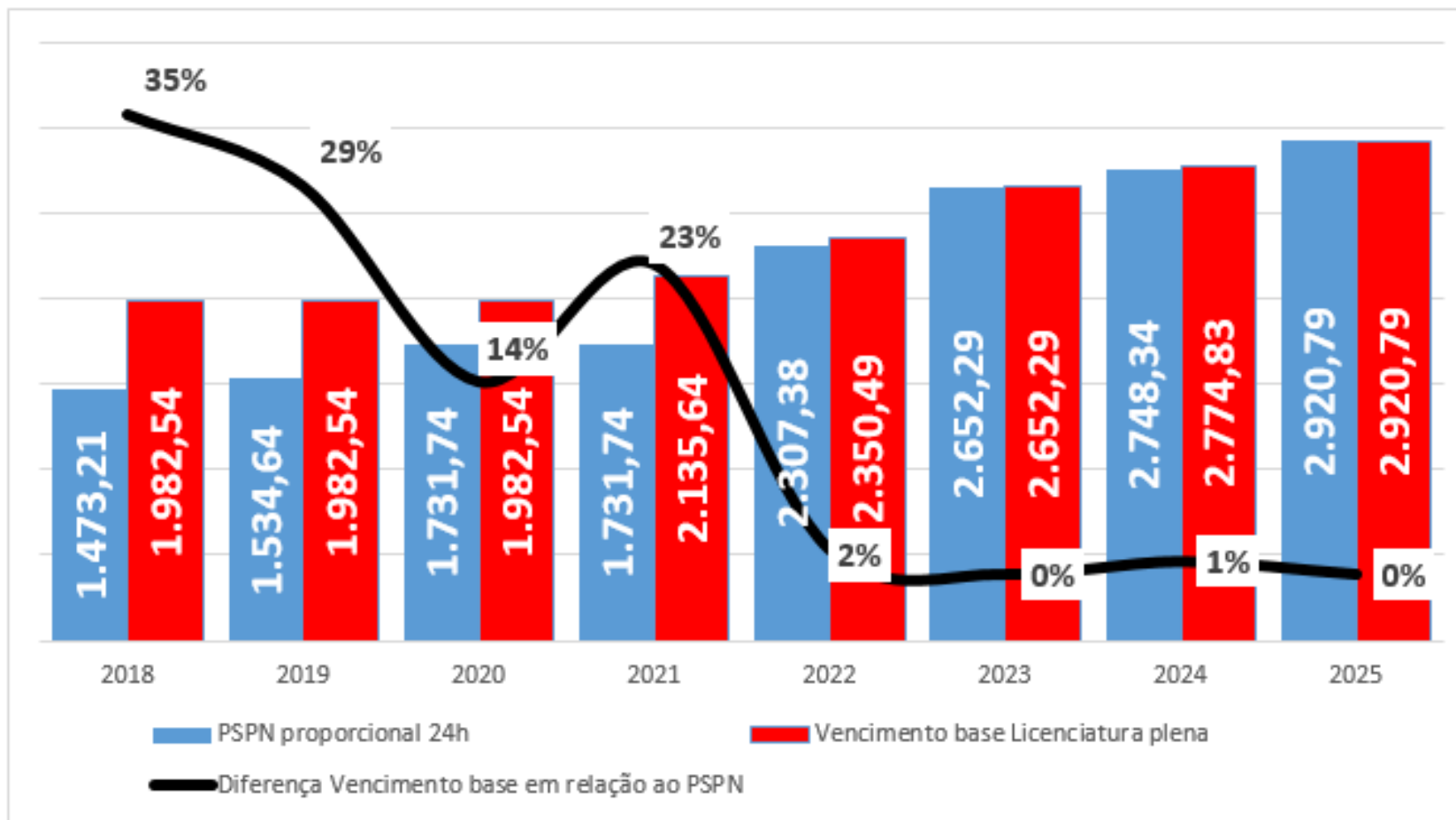
**332,2%**

Nota:

\*\*O PSPN era de R\$ 1.187,21, em 2011. Em 2026, ele está fixado em R\$ 5.130,63.

# O Piso virou Teto

Vencimento do Especialista em Educação Básica com grau de escolaridade superior e jornada de 24 horas comparado ao valor do PSPN proporcional à jornada de 24 horas



Elaboração: Subseção do DIEESE no Sind-UTE/MG;  
Fonte: Legislação do Estado de Minas Gerais



***Por uma política remuneratória  
compatível as atribuições do cargo***

## Gratificação de Função instituída pela Lei 11.091 / 1993

*Art. 7º - Fica instituída gratificação de função, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, para a função de Vice-Diretor de escola estadual e para os cargos de **Supervisor Pedagógico, de Orientador Educacional e de Administrador Escolar**, a partir de 1º de março de 1993.*

*Parágrafo único - O disposto neste artigo estende-se ao cargo de Inspetor Escolar em regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.*

### Consideração:

**A gratificação de função destinada aos cargos de Especialista em Educação Básica com funções dedicadas à gestão escolar foi suprimida somente em 2010 (vide art.2º, inciso II, alínea b da Lei 18.975 / 2010), sem que as atribuições relacionadas a gestão escolar fossem suprimidas.**

# **Atribuições do Cargo de Especialista em Educação Básica, previstas na Lei 15.293 / 2004, que instituiu as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado**

- 1. exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;**
- 2. atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade;**
- 3. planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;**
- 4. participar da elaboração do calendário escolar;**
- 5. participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las;**
- 6. exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;**
- 7. atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;**
- 8. exercer atividades de apoio à docência;**
- 9. exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar.**



# **OBRIGADO!**

**Fernando Duarte**  
Supervisor Técnico do DIEESE

ELABORAÇÃO:



**DIEESE**